



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**EDITAL**

**LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

**EDITAL CONVITE Nº 03-002/2018 -PMP**

<b>REGIME:</b>	Empreitada por preço UNITÁRIO;
<b>TIPO:</b>	Menor Preço POR ITEM;
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar.

**ABERTURA: 09/05/2018**, às 10:00 horas, no Departamento de Licitação, sala 01, localizado no prédio da Prefeitura, situado à Avenida João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/PA. Decorridos 10 (dez) minutos do horário acima estabelecido, a CPL dará início à abertura dos envelopes, não sendo permitido, a partir de então, o recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, ou outro fator superveniente que impeça a realização desta, a abertura da mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**O MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pelo Decreto Municipal nº 163/2017, comunica aos interessados que realizará licitação, **exclusiva para MICROEMPRESAS-ME, e EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, para itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar 123/2006, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente Carta-convite e respectivos anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar.

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas convidadas diretamente pelo Município de Pacajá e aquelas que, não tendo sido convidadas, venham a manifestar seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data designada para apresentação das propostas, nos termos do Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

- 2.2. Não poderão participar desta licitação, servidor do Município de Pacajá ou responsável pela licitação.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas, pelo Município de Pacajá, com a pena constante do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido penalizadas com a pena constante do Art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 2.5. Não é permitida a formação de consórcios para a participação desta licitação.

### **3.1 DO CREDENCIAMENTO**

3.1.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo II) com firma reconhecida com poderes para formular propostas de preços, assinar contratos e outros documentos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada do **registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis)**;
- c) Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);
- d) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo III.

3.1.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

3.1.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.4. Os documentos deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pelo Pregoeiro na ocasião da abertura dos envelopes de credenciamentos, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação a presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**4.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**4.1.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.**

**4.1.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para o fornecimento da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade

**4.1.4. Qualificação Econômico financeira:**

- a) Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade;

**4.1.5. Documentos Complementares:**

- a) Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO VII deste Edital;
- b) Licença Ambiental, e/ou Dispensa, e/ou Protocolo.

- e) Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados por membro da CPL na ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

**5. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES**

- 5.1. Cada licitante deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e que esteja devidamente autorizada a atuar em seu



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

nome, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos.

5.2. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos na presente Carta-convite, a pessoa:

- a) Portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes na forma exigida;
- b) Portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites de sua atuação.

5.3. A não apresentação de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o licitante, mas absterá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **6 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo do presente Carta-convite, observados os seguintes procedimentos:

- a) Cada licitante deverá apresentar à CPL seus documentos e a sua proposta em envelope distintos, lacrado e devidamente identificado, conforme exigido nesta Carta-convite.
- b) Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às propostas, salvo expressa solicitação da CPL.
- c) Na mesma data, ou em data posterior, previamente designada, da qual se dará ciência a todos os licitantes, realizará a CPL a abertura dos envelopes contendo a Habilitação que serão analisados e rubricados por todos, posteriormente será aberto os envelopes contendo as propostas dos licitantes, que serão lidas em voz pela CPL, analisados e rubricado por todos.
- d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da Carta-convite, promovendo-se à desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- e) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos neste instrumento.
- f) Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2. Ultrapassada a fase de entrega das propostas, o licitante não poderá declinar de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

6.3. Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, facultando-se o seu acompanhamento por quaisquer dos interessados.

6.4. Faculta-se à CPL o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial, bem como no quadro de avisos da PMP.

## **7 DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados no preâmbulo da presente Carta-convite, em envelope fechado, contendo na parte externa, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

MUNICÍPIO DE PACAJA  
CONVITE Nº  
ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

MUNICÍPIO DE PACAJA  
CONVITE Nº  
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

7.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas.

7.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.4. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que o licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na presente Convite.

7.5. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:

a) declaração de que nos percentuais apresentados estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma;

7.6. A CPL recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e o número do CONVITE. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. No julgamento e classificação das propostas, a CPL levará em consideração, além do menor preço, as exigências estabelecidas nesta Carta-convite.

8.2. O julgamento das propostas poderá ser promovido em reunião posterior à sua abertura.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o disposto no § 1º do Art. 44, da Lei Complementar 123/2006.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos nesta Carta-convite, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

### **9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação do resultado do certame licitatório e adjudicação de seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada, formalmente, a retirar a autorização de serviços, e a restituí-lo devidamente assinado por seu (s) representante (s) legal (is), consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato (Anexo IV).

### **11. DAS SANÇÕES**

11.1 A recusa injustificada da **ADJUDICATÁRIA** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no sub-item 8.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada, sem prejuízo sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pacajá por até 02 (dois) anos.

11.2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na Lei federal 8.666/93.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Carta-convite por infringências legais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos da Carta-convite perante o Município de Pacajá a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO-EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

13.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$: 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

13.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

13.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

13.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

13.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 13.1. deste Edital;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/ 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 13.1 deste Edital;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 13.1. deste Edital;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

13.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 13.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

Complementar nº. 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 13.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.2.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

14.1. Dos atos praticados pelo Município de Pacajá, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os recursos eventualmente interpostos serão encaminhados à CPL que, após ouvidos os demais interessados, não desejando reconsiderar a decisão recorrida, deverá prestar as informações que entenda pertinentes, encaminhando-as, a seguir, à autoridade competente para o julgamento.

### **15. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

15.1. No endereço indicado no preâmbulo da presente Carta-convite, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00, serão prestadas informações e esclarecimentos relativos ao presente certame licitatório e às condições de participação, assim como estarão à disposição dos interessados, para consulta, a Carta-convite e seus anexos.

### **16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Compõem a presente Carta-convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

a) Anexo I:	TERMO DE REFERENCIA (Projeto Básico); Planilha de Quantitativos.
b) Anexo II:	Termo de Credenciamento.
c) Anexo III:	Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
b) Anexo IV:	Minuta de Contrato.

### **17. DA MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

17.1. No interesse da Administração Pública, o Município de Pacajá poderá:





Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

- a) modificar as condições da presente Carta-convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **18. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

18.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual, para que sejam adotadas providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para fins estabelecidos no Art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

### **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela CPL, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pacajá/PA, 03 de maio de 2018.

---

**Francisco Rodrigues de Oliveira**  
Prefeito Municipal

---

**Tobias de Tarso da Silva Pereira**  
Presidente da CPL  
Dec. Mun. n.º 163/2017



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CONVITE Nº 03-002/2018-PMP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICIPIO DE PACAJA, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, empresa do ramo pertinente aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar, com base na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, com regime de **EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, em atendimento ao Art. 48**. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**2. JUSTIFICATIVA E DA VIGÊNCIA**

2.1. Considerando que a Administração realizou o procedimento de Pregão Presencial nº **PRESENCIAL Nº. 19022018-08-007**, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, para aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e manutenção dos fundos municipais de saúde e educação, materiais e produtos de limpeza e materiais para copa e cozinha, destinados a manutenção dos fundos municipais de saúde e educação, sessão Pública iniciada no dia 11 de abril de 2018. Findo o certame, o processo foi submetido para análise e posterior Homologação pela Autoridade competente. Da análise do processo foi elaborada uma planilha objetivando a comparação das propostas vencedoras com as propostas das empresas inabilitadas.

Após análise dos dados contidos na referida planilha se chegou à conclusão de que a adjudicação dos itens às empresas vencedoras, se comparados os preços com os das empresas inabilitadas (preços estes praticados no mercado local), importaria em aquisição onerando o erário em mais de R\$: 408.784,28 (quatrocentos e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), por esta razão o Prefeito em exercício revogou o procedimento licitatório, sendo o pregão revogado torna-se necessário a realização de procedimento licitatório para aquisição da merenda escolar, tendo em vista a celeridade deve-se adotar a modalidade CONVITE, para suprir a necessidade do atendimento da merenda escolar nas escolas até que seja realizado novo Pregão.

2.1.1. A presente contratação não é de natureza continuada.

2.1.2. A vigência será de 30 (trinta) dias.

2.1.3. Entrega imediata.

**3.0. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE**

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , embalagem plástica de 1 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade – produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade.	KG	115		
2	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , embalagem plástica de 2 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade – produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade.	KG	350		
3	<b>ALHO</b> , bulbo de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	115		
4	<b>ARROZ</b> , classe longo fino, tipo I, embalagem plástica de 1 Kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos – Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	KG	1250		
5	<b>ARROZ</b> , classe longo fino, tipo I, embalagem plástica de 5 Kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos – Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	KG	1450		
6	<b>BATATA INGLESA</b> , raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	KG	270		
7	<b>BETERRABA</b> , raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física.	KG	180		
8	<b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER</b> – produzido com material de boa qualidade, bem assada, isento de material terroso, resíduos vegetais ou animais PCT de 400 g, com dupla embalagem que contenham data de fabricação. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2900		
9	<b>CANELA EM PÓ PURA</b> – embalada em saco plástico atóxico contendo impressas todas as informações do produto e fabricante, pacote com 10 gramas.	PCT	175		
13	<b>CEBOLA BRANCA</b> , bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	260		
15	<b>COLORAU</b> – embalagem plástica de 500 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	110		
16	<b>FARINHA DE MANDIOCA BRANCA</b> , seca, fina, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas sem resíduos animais, cascas, não podendo estar fermentada ou rançosa. Embalagem íntegra de 1 kg. Na embalagem deve contar data	KG	320		



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

	de fabricação e data de validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega.				
17	<b>FEIJÃO CARIOCA tipo I, em PCT de 1 kg deve estar isento de matérias terrosas, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidades. Deve apresentar coloração específica. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.</b>	KG	1100		
18	<b>FLOCOS DE MILHO</b> pré-cozido. Preparo rápido, acondicionado em embalagens plásticas de 500g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	550		
19	<b>LEITE INTEGRAL, em pó</b> , embalagem de 200 g. De 1ª qualidade, com aparência uniforme, não empedrado ou pegajoso, cor branca, com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, número de lote, prazo de validade e peso líquido. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2500		
20	<b>MACARRÃO</b> , tipo parafuso (sêmola) - acondicionados em embalagens de 500 g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	2450		
21	<b>MOLHO DE TOMATE</b> , tradicional, com pedaços de tomate, embalagem plástica de 340g. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.	PCT	390		
22	<b>ÓLEO DE SOJA</b> , embalagem plástica de 900 ml em perfeitas condições. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 180 dias de validade.	LATA	350		
23	<b>SAL MOÍDO IODADO DE MESA</b> , embalagem de 1 Kg, contendo sal iodado não tóxico. Com validade mínima de 12 meses.	KG	120		
26	<b>TOMATE</b> - fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	460		
27	<b>VINAGRE DE ÁLCOOL BRANCO</b> , embalagem de 750 ml composição: fermentado acético de vinho branco / água. Apresentando 4% de acidez volátil.	GRF	120		
28	<b>SALSICHA</b> , ao molho, embalagem metálica de 300 g. Matéria prima de qualidade comprovadamente alimentar e a matéria cárnea proveniente de estabelecimentos inspecionados pelo SIF. Produto com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	LATA	1890		
29	<b>SARDINHA EM ÓLEO</b> – embalagem de 125 gramas e validade mínima de 6 meses.	LATA	4500		
30	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, A BASE DE SUCRALOSE.</b>	FRC	10		

#### 4.0 DO ENQUADRAMENTO.

4.1. Para efeito da presente contratação, observar-se-á o enquadramento disposto no Artigo 22, IV, Artigo 23, “a” da Lei nº 8.666/93:



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

5.1.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

5.1.4. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

5.1.5. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

5.1.6. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

5.1.7. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.8. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante.



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**

---

5.1.9. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

5.1.10. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de compras para fins de recebimento dos respectivos valores.

5.1.11. A Contratada se compromete a:

- a) conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- b) Facilitar a CONTRATANTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- c) Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios e da União aos processos, documentos que for necessário.

5.1.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.12.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Pacajá/PA, .....de 2018.

---

**Francisco Rodrigues de Oliveira**  
Prefeito Municipal

---

**Tobias de Tarso da Silva Pereira**  
Presidente da CPL  
Dec. Mun. n.º 163/2017



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CONVITE Nº 03-002/2018-PMP**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Altamira a participar no processo licitatório – **CONVITE Nº 03-002/2018-PMP**, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal da empresa)  
Firma reconhecida



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CONVITE Nº03-002/2018-PMP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço completo),  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do representante legal da empresa





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

**CONVITE Nº 03-002/2018-PMP**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PACAJÁ, E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.427/0001-50, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua \_\_\_\_\_ (representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), \_\_\_\_\_ (Natureza Jurídica), com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (Representante Legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 03-002/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ .... (.....)

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária:

15.122.0037.2047.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIAS DE OBRAS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados conforme medição, mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado em moeda corrente em até 05 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal em 03 (três) vias, referente os serviços prestados após atesto da autoridade competente de que o objeto decorrente desta carta convite foi realizado a contento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:



Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Pacajá

---

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços realizados.

### CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenham a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pacajá

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite, cujos autos encontram-se no Processo nº 03072017-03-0004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pacajá /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Pacajá, ..... de ..... 2018.

**Pelo CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**